



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00582/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO "SEGUNDA SEM CARNE BOVINA" A SER IMPLANTADO NA REDE DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Uberlândia-MG o Programa de Conscientização "Segunda sem Carne Bovina" a ser implantado, às segundas-feiras, em todas as refeições oferecidas aos alunos da rede municipal de educação.

Parágrafo Único. As refeições de que trata o caput deverão ser oferecidas sem carne bovina e seus derivados.

ART. 2º - Constituem-se objetivos do Programa de Conscientização "Segunda sem Carne Bovina":

I - A conscientização dos benefícios obtidos a partir do consumo de alimentos sem proteína de origem animal;

II - O compromisso com as gerações futuras em relação ao impacto ambiental causado pela produção em larga escala de animais para consumo humano.

III - O estímulo à formação de outros hábitos alimentares alternativos à carne bovina.

ART. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu órgão competente, o planejamento, a coordenação, a execução e a fiscalização do Programa "Segunda sem Carne Bovina".

Art. 4º - O Executivo deverá oferecer alternativas alimentares compostas de outras proteínas a fim de complementar os nutrientes necessários à alimentação adequada aos alunos.

ART. 5º - Este Programa não se aplica aos estudantes que, comprovadamente, por orientação médica, necessitem da proteína de origem animal.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC  
Vereador

**Justificativa:**

O presente projeto de lei, visa instituir o Programa de Conscientização "Segunda sem Carne Bovina" a ser implantado, às segundas-feiras, em todas as refeições oferecidas aos alunos da rede municipal de educação. O Programa tem como objetivo a conscientização dos benefícios obtidos a partir do consumo de alimentos sem proteína de origem animal, estimular outros hábitos alimentares alternativos à carne bovina, bem como conscientizar os alunos e gerações futuras em relação ao impacto ambiental causado pela produção em larga escala de animais para consumo humano. Pelo exposto, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social, educativo e ambiental, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

*Paulo César P.C.*

---

Ver. Paulo César - PC  
Vereador